



LEI Nº 2.122/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS 1.971/2011 E 2.094/2013 QUANTO A INALIENABILIDADE DOS IMÓVEIS DOADOS PELA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A condição de inalienabilidade imposta no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.971/2011 e no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 2.094/2013 fica flexibilizada no caso dos beneficiários necessitarem dar o imóvel em garantia junto a Banco/Instituição Financeira para obterem financiamento visando implementar e/ou expandir as atividades das empresas, desde que tenham construído no mínimo 50% (cinquenta por cento) do empreendimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de cinco anos da data de publicação das Leis n.º 1971/2011 e n.º 2.094/2013, tendo as empresas cumprido o que ficou expressamente estabelecido nas citadas legislações, os imóveis passarão a integrar o patrimônio das empresas beneficiárias, extinguindo-se as cláusulas condicionantes impostas pelas susoditas leis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente